



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2017 -**

*“Altera a Lei Complementar nº 81/2007, que instituiu o Código Tributário Municipal.”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 153 O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:” (NR)**

.....  
**“XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;**

**XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;**

**XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.” (AC)**

.....  
**“§ 4º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 5º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 21 de setembro de 2017.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 26 de 09 de 2017

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 29 de 10 de 2017

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 26 de 09 de 2017

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.  
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 31 de 10 de 2017

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar  
parecer.

Sala das Sessões, 26 de 09 de 2017

(Presidente)

A Comissão de Educação, Saúde Pública e  
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 26 de 09 de 2017

(Presidente)

Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 26 de 09 de 2017

Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 26 de 09 de 2017

(Presidente)

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente,  
para dar parecer.

Sala das Sessões, 26 de 09 de 2017

Presidente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**“ JUSTIFICATIVA ”**

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa alterar a Lei Complementar nº 81/2007, que instituiu o Código Tributário Municipal.**

Motivou o encaminhamento desta proposta, Anteprojeto de Lei Complementar recebido por este Executivo oriundo dessa insigne Casa, o qual visa alterar a redação da Lei Complementar nº 81/2007, que instituiu o Código Tributário Municipal, ante a derrubada do veto parcial que o Governo Federal que havia imposto a dispositivos da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, cujo texto altera a Lei Complementar nº 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

A Lei Complementar nº 116/2003 define como regra geral que o elemento espacial de hipótese de incidência do ISS corresponde ao local em que se situa o estabelecimento prestador do serviço. Isto é, o prestador do serviço, seja pessoa jurídica, seja pessoa física, paga o ISS para o Município onde esteja situado o seu estabelecimento ou, na ausência de um estabelecimento, seu próprio domicílio, como regra subsidiária.

Excepcionalmente, em hipóteses taxativamente discriminadas, a Lei Complementar nº 116/2003 admitiu como elemento espacial da hipótese de incidência do ISS o local em que o serviço é efetivamente prestado (Município do Tomador), ou seja, o município onde se realiza a atividade fará jus ao recebimento do tributo desde que a Lei Municipal também assim discipline.

Em que pese a circunstância da decisão do Congresso Nacional de derrubar os vetos presidenciais ter sido adotada num momento de desgaste político, ela arrebatou novamente a atenção de diversos setores da economia e principalmente da Administração Pública, pois propiciou a justa distribuição de tal imposto entre os Municípios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Em termos objetivos, competência tributária consiste na parcela do poder estatal de criar tributos, observados os limites descritos pela Constituição. A Constituição Federal de 1988, artigo 156, define a competência para instituir o ISS:

*“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:*

*I - propriedade predial e territorial urbana;*

*II - transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;*

*III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em Lei Complementar.*

*IV - (Revogado).”*

Nesse sentido, a presente proposta segue a regra exceptiva adotada pela Lei Complementar nº 157/2016, a fim de que o Município de Pirassununga também tenha competência para exigir o ISSQN de alguns serviços, intermunicípios, que não havia a cobrança do imposto, tais como os serviços de planos de saúde e serviços financeiros (cartões de débito e crédito, factoring e leasing), propiciando um importante incremento na arrecadação de referido tributo para nossa cidade.

Por todo o exposto, resta a este Executivo Municipal solicitar autorização legislativa a fim de conferir legitimidade a presente propositura.

Pirassununga, 21 de setembro de 2017.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga, 22/09/2017

Ofício nº 159/2017


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Presidente

Pirassununga, 21 de setembro de 2017.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei Complementar que **visa alterar a Lei Complementar nº 81/2007, que instituiu o Código Tributário Municipal.**

Atenciosamente,

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA[Menu Principal](#)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2017

Altera a Lei Complementar nº 81/2007 que instituiu o Código Tributário Municipal de Pirassununga.

**[Clique aqui e veja o comunicado!](#)**

### RECEBA AS NOTÍCIAS DA CÂMARA

Cadastre-se e saiba o que acontece no Legislativo da sua cidade

NOME:

E-MAIL:

[Institucional](#)[Sessões](#)[Transparência Pública](#)[Acesso à Informação](#)[Servidores](#)[Conheça a Câmara](#)[Ordem do Dia](#)[Licitações](#)[Legislação](#)[Concurso Público](#)

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Pirassununga/SP - CEP: 13630-082  
Estado de São Paulo | Tel/Fax: (19) 3561-2811 | [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Todos os direitos reservados - Copyright 2017 - © Câmara Municipal de Pirassununga  
Desenvolvimento Imagenet



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 28 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA  
Ao Senhor: FÁBIO ROBERTO FERRARI - Jornalista Responsável

MEM. Nº 057/2017

Ref. Publicação

Encaminhamos a (s) matéria (s) abaixo relacionada (s) para ser (em) publicada (s) no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, conforme cópia anexa.

- 1) - *Projeto de Lei Complementar nº 06/2017, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar nº 81/2007, que instituiu o Código Tributário Municipal.*

Atenciosamente,

*Adriana Aparecida Merenciano*  
Diretora Geral Secretária

\* Este documento é enviado por meio eletrônico para o e-mail: [imprensa@pirassununga.sp.gov.br](mailto:imprensa@pirassununga.sp.gov.br), em atendimento a CI nº 04/2017, da Secretaria Municipal de Governo/Imprensa Oficial do Município, datada de 09/03/2017.



Assunto **Re: Publicação**  
De Fábio Roberto Ferrari <fabiorferrari@yahoo.com.br>  
Para Câmara Municipal de Pirassununga  
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2017-09-28 10:08



LAUDA RECEBIDA NA MANHÃ DESTA QUINTA-FEIRA (27)!

Em quinta-feira, 28 de setembro de 2017 10:06:00 BRT, Câmara Municipal de Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br> escreveu:

**FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL, PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA**

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Secretaria Municipal de Governo

Diário oficial Eletrônico do Município de Pirassununga

Ao Senhor **FABIO ROBERTO FERRARI - JORNALISTA RESPONSÁVEL**

Prezado Senhor,

Atendendo a CI n° 04/2017, segue em anexo, o MEM N° 57/2017, acompanhado da cópia em arquivo "pdf" e "doc" do (s) seguinte (s) documento (s), abaixo descrito (s), da Câmara Municipal de Pirassununga, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga:

***- Projeto de Lei Complementar n° 06/2017, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar n° 81/2007, que instituiu o Código Tributário Municipal***

Att,

Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP

Fábio Augusto Garcia

19.3561-2811

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 28 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

## ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 06/2017, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar nº 81/2007, que instituiu o Código Tributário Municipal, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 28 de setembro de 2017.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Presidente

#### - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2017 -

"Altera a Lei Complementar nº 81/2007, que instituiu o Código Tributário Municipal." .....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 153 O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:" (NR)

.....  
"XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09." (AC)

.....  
"§ 4º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)




---

*Pirassununga, 28 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)*

---

§ 5º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço." (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 21 de setembro de 2017.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal





Pirassununga, 28 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

## “ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis visa alterar a Lei Complementar nº 81/2007, que instituiu o Código Tributário Municipal.

Motivou o encaminhamento desta proposta, Anteprojeto de Lei Complementar recebido por este Executivo oriundo dessa insigne Casa, o qual visa alterar a redação da Lei Complementar nº 81/2007, que instituiu o Código Tributário Municipal, ante a derrubada do veto parcial que o Governo Federal que havia imposto a dispositivos da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, cujo texto altera a Lei Complementar nº 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

A Lei Complementar nº 116/2003 define como regra geral que o elemento espacial de hipótese de incidência do ISS corresponde ao local em que se situa o estabelecimento prestador do serviço. Isto é, o prestador do serviço, seja pessoa jurídica, seja pessoa física, paga o ISS para o Município onde esteja situado o seu estabelecimento ou, na ausência de um estabelecimento, seu próprio domicílio, como regra subsidiária.

Excepcionalmente, em hipóteses taxativamente discriminadas, a Lei Complementar nº 116/2003 admitiu como elemento espacial da hipótese de incidência do ISS o local em que o serviço é efetivamente prestado (Município do Tomador), ou seja, o município onde se realiza a atividade fará jus ao recebimento do tributo desde que a Lei Municipal também assim discipline.

Em que pese a circunstância da decisão do Congresso Nacional de derrubar os vetos presidenciais ter sido adotada num momento de desgaste político, ela arrebatou novamente a atenção de diversos setores da economia e principalmente da Administração Pública, pois propiciou a justa distribuição de tal imposto entre os Municípios.



130

Pirassununga, 28 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

Em termos objetivos, competência tributária consiste na parcela do poder estatal de criar tributos, observados os limites descritos pela Constituição. A Constituição Federal de 1988, artigo 156, define a competência para instituir o ISS:

*“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:*

*I - propriedade predial e territorial urbana;*

*II - transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;*

*III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em Lei Complementar.*

*IV - (Revogado).”*

Nesse sentido, a presente proposta segue a regra exceptiva adotada pela Lei Complementar nº 157/2016, a fim de que o Município de Pirassununga também tenha competência para exigir o ISSQN de alguns serviços, intermunicipais, que não havia a cobrança do imposto, tais como os serviços de planos de saúde e serviços financeiros (cartões de débito e crédito, factoring e leasing), propiciando um importante incremento na arrecadação de referido tributo para nossa cidade.

Por todo o exposto, resta a este Executivo Municipal solicitar autorização legislativa a fim de conferir legitimidade a presente propositura.

Pirassununga, 21 de setembro de 2017.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal  
**PIRASSUNUNGA**



Nome



Crescente



Ordenar



Name	Last modified	Size
 <a href="#">2017-09-28 - Diário Eletrônico nº 50 - 28 de setembro de 2017.pdf</a>	28-Sep-2017 15:40	752K
 <a href="#">2017-09-28 - Diário Eletrônico nº 50 - 28 de setembro de 2017 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	28-Sep-2017 16:27	369K
 <a href="#">2017-09-27 - Diário Eletrônico nº 50 - 27 de setembro de 2017.pdf</a>	28-Sep-2017 09:12	340K
 <a href="#">2017-09-26 - Diário Eletrônico nº 50 - 26 de setembro de 2017.pdf</a>	26-Sep-2017 15:14	144K
 <a href="#">2017-09-22 - Diário Eletrônico nº 50 - 22 de setembro de 2017.pdf</a>	22-Sep-2017 15:54	2.1M
 <a href="#">2017-09-21 - Diário Eletrônico nº 50 - 21 de setembro de 2017.pdf</a>	21-Sep-2017 15:08	158K
 <a href="#">2017-09-20 - Diário Eletrônico nº 50 - 20 de setembro de 2017.pdf</a>	20-Sep-2017 17:26	139K
 <a href="#">2017-09-19 - Diário Eletrônico nº 50 - 19 de setembro de 2017.pdf</a>	19-Sep-2017 16:12	167K
 <a href="#">2017-09-15 - Diário Eletrônico nº 50 - 15 de setembro de 2017.pdf</a>	15-Sep-2017 14:39	147K
 <a href="#">2017-09-14 - Diário Eletrônico nº 50 - 14 de setembro de 2017.pdf</a>	15-Sep-2017 10:48	215K
 <a href="#">2017-09-13 - Diário Eletrônico nº 50 - 13 de setembro de 2017.pdf</a>	14-Sep-2017 14:49	145K
 <a href="#">2017-09-12 - Diário Eletrônico nº 50 - 12 de setembro de 2017.pdf</a>	12-Sep-2017 16:02	162K
 <a href="#">2017-09-11 - Diário Eletrônico nº 50 - 11 de setembro de 2017.pdf</a>	11-Sep-2017 16:57	135K
 <a href="#">2017-09-08 - Diário Eletrônico nº 50 - 8 de setembro de 2017.pdf</a>	08-Sep-2017 16:38	172K
 <a href="#">2017-09-05 - Diário Eletrônico nº 50 - 5 de setembro de 2017.pdf</a>	05-Sep-2017 15:45	183K
 <a href="#">2017-09-01 - Diário Eletrônico nº 50 - 1º de setembro de 2017.pdf</a>	04-Sep-2017 13:34	160K
 <a href="#">2017-08-31 - Diário Eletrônico nº 49 - 1º-31 de agosto de 2017.pdf</a>	18-Sep-2017 13:22	1.4M
 <a href="#">2017-08-30 - Diário Eletrônico nº 49 - 30 de agosto de 2017.pdf</a>	30-Aug-2017 14:29	140K
 <a href="#">2017-08-29 - Diário Eletrônico nº 49 - 29 de agosto de 2017.pdf</a>	01-Sep-2017 09:11	154K





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 06/2017**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alterar a lei Complementar n° 81/2007, que instituiu o Código Tributário Municipal**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 24 OUT 2017

*Edson Sidinei Vick*  
Presidente

*José Antonio Camargo de Castro*  
Relator

*Natal Furlan*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar nº 06/2017**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alterar a lei Complementar nº 81/2007, que instituiu o Código Tributário Municipal**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 24 OUT 2017

  
Natal Furlan  
Presidente

  
Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"  
Relator

  
Jeferson Ricardo do Couto  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 06/2017**, de autoria do Prefeito Municipal, que **altera a Lei Complementar n° 81/2007**, que instituiu o **Código Tributário Municipal**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 24 OUT 2017

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
Presidente

  
**Jeferson Ricardo do Couto**  
Relator

  
**Vitor Naressi Netto**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 06/2017**, de autoria do Prefeito Municipal, que **altera a Lei Complementar n° 81/2007, que instituiu o Código Tributário Municipal**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões, 24 OUT 2017



*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
Presidente



*Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"*  
Relator



*Jeferson Ricardo do Couto*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 06/2017**, de autoria do Prefeito Municipal, que **altera a Lei Complementar n° 81/2007**, que instituiu o **Código Tributário Municipal**, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões, 24 OUT 2017

  
**Vitor Naressi Netto**  
Presidente

  
**José Antonio Camargo de Castro**  
Relator

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 06/2017**, de autoria do Prefeito Municipal, que **altera a Lei Complementar n° 81/2007, que instituiu o Código Tributário Municipal**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,      24 OUT 2017

**Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"**  
**Presidente**

**Luciana Batista**  
**Relator**

**Natal Furlan**  
**Membro**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 06/2017**, de autoria do Prefeito Municipal, que **altera a Lei Complementar n° 81/2007, que instituiu o Código Tributário Municipal**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões, 24 OUT 2017

  
**Luciana Batista**  
Presidente

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
Relator

  
**Edson Sidinei Vick**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 154 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2017

*"Altera a Lei Complementar nº 81/2007, que instituiu o Código Tributário Municipal.".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 153. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local de domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:” (NR)**

.....

**XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;**

**XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;**

**XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.” (AC)**

.....

**“§ 4º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.**

**§ 5º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço.” (AC)

3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 01 de novembro de 2017.

  
*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
*Presidente*





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 02047/2017-SG

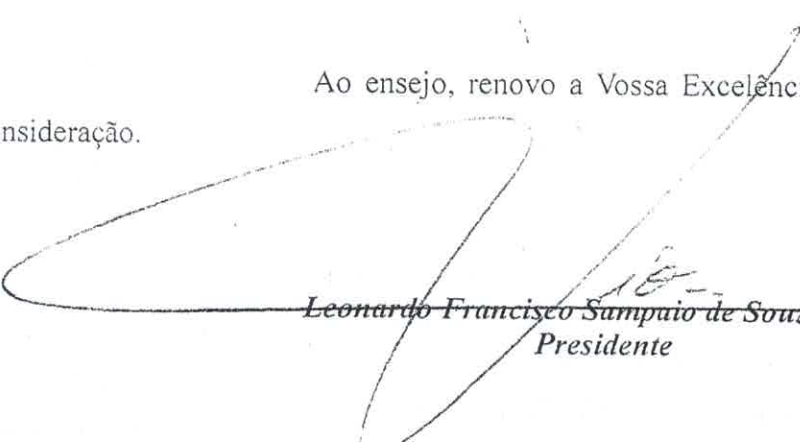
Pirassununga, 01 de novembro de 2017.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 781 a 807/2017; e Pedidos de Informações nºs 277 (mídia anexa para gravação), 278 (mídia anexa para gravação), 279 (mídia anexa para gravação), 280 (mídia anexa para gravação), 281 (mídia anexa para gravação), 282, 283 (mídia anexa para gravação), 284, 285, 286 e 287/2017, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 31 de outubro de 2017.

Seguem, outrossim, o Autógrafo de Lei nº 5104, referente ao Projeto de Lei nº 133/2017; e Autógrafo de Lei Complementar nº 154, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2017.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

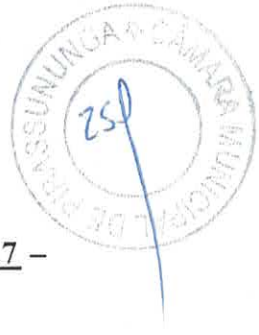
  
*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeitura Municipal  
PIRASSUNUNGA - SP

*Recebido em 02/11/17  
Jana*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017 -

*“Altera a Lei Complementar nº 81/2007, que instituiu o Código Tributário Municipal.”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 153 O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:” (NR)**

.....

**“XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;**

**XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;**

**XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.” (AC)**

.....

**“§ 4º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



§ 5º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 1º de novembro de 2017.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
jhc/.





Pirassununga, 30 de novembro de 2017 | Ano 04 | Nº 052

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

**Secretaria Municipal  
de Administração**

## LEI (S) COMPLEMENTAR (ES)

### LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

*"Altera a Lei Complementar nº 81/2007, que instituiu o Código Tributário Municipal.".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 153 O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:" (NR)**

**"XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;**

**XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;**

**XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09." (AC)**

**"§ 4º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.**

**§ 5º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço." (AC)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de novembro de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

**VIVIANE DOS REIS**

Secretária Municipal de Administração

### LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

*"Dispõe sobre as atribuições de empregos em comissão e permanentes mensalistas que especifica, no Quadro de Pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP, de que trata a Lei Complementar nº 141/2016, e dá outras providências.".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Ficam acrescidas ao Anexo VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS EM COMISSÃO DO SAEP, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, as atribuições dos empregos em comissão, a saber:

#### **ASSESSOR DE DIRETORIA**

**REQUISITOS:** Curso Superior na Área de Engenharia

**REFERENCIA INICIAL:** 43

**ATRIBUIÇÕES:** Assessorar tecnicamente o Diretor de Operação de Manutenção, bem como o Diretor de Projetos; coordenar, supervisionar, orientar e executar o cumprimento das ordens de seus superiores hierárquicos e demais atividades da Diretoria; supervisionar o bom funcionamento de todas as instalações do SAEP; Auxiliar e orientar os servidores em todas as fases dos trabalhos, providenciando a solução de problemas diários nos vários setores de responsabilidade do cargo, principalmente na área de Saneamento, orientando os servidores sob as ordens da Diretoria de Operação e Manutenção, assessorar quando necessário outros especialistas, como engenheiros mecânicos, eletricitas, químicos e engenheiros civis, para eficiência do trabalho a ser desenvolvido; providenciar e distribuir os recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; elaborar relatórios a Diretoria de Operação e Manutenção; manter elevado o moral de seus subordinados e a



Prefeitura Municipal  
**PIRASSUNUNGA**



Nome ▼ Crescente ▼ Ordenar



Name

Last modified Size

<a href="#">2017-12-04 - Diário Eletrônico nº 53 - 4 de dezembro de 2017.pdf</a>	04-Dec-2017 16:43	1.0M
<a href="#">2017-12-01 - Diário Eletrônico nº 53 - 1º de dezembro de 2017.pdf</a>	01-Dec-2017 16:46	141K
<a href="#">2017-11-30 - Diário Eletrônico nº 52 - 30 de novembro de 2017.pdf</a>	01-Dec-2017 08:08	145K
<a href="#">2017-11-30 - Diário Eletrônico nº 52 - 1º-30 de novembro de 2017.pdf</a>	01-Dec-2017 17:13	398K
<a href="#">2017-11-29 - Diário Eletrônico nº 52 - 29 de novembro de 2017.pdf</a>	29-Nov-2017 17:03	140K
<a href="#">2017-11-28 - Diário Eletrônico nº 52 - 28 de novembro de 2017.pdf</a>	28-Nov-2017 17:17	140K
<a href="#">2017-11-27 - Diário Eletrônico nº 52 - 27 de novembro de 2017.pdf</a>	28-Nov-2017 09:55	798K
<a href="#">2017-11-24 - Diário Eletrônico nº 52 - 24 de novembro de 2017 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	27-Nov-2017 14:09	143K
<a href="#">2017-11-23 - Diário Eletrônico nº 52 - 23 de novembro de 2017.pdf</a>	23-Nov-2017 16:43	1.9M
<a href="#">2017-11-22 - Diário Eletrônico nº 52 - 22 de novembro de 2017.pdf</a>	22-Nov-2017 16:48	618K
<a href="#">2017-11-21 - Diário Eletrônico nº 52 - 21 de novembro de 2017.pdf</a>	21-Nov-2017 17:06	179K
<a href="#">2017-11-20 - Diário Eletrônico nº 52 - 20 de novembro de 2017.pdf</a>	20-Nov-2017 16:26	225K
<a href="#">2017-11-17 - Diário Eletrônico nº 52 - 17 de novembro de 2017.pdf</a>	17-Nov-2017 15:56	138K
<a href="#">2017-11-16 - Diário Eletrônico nº 52 - 16 de novembro de 2017.pdf</a>	20-Nov-2017 15:42	1.6M
<a href="#">2017-11-14 - Diário Eletrônico nº 52 - 14 de novembro de 2017.pdf</a>	14-Nov-2017 17:11	138K
<a href="#">2017-11-13 - Diário Eletrônico nº 52 - 13 de novembro de 2017.pdf</a>	13-Nov-2017 16:40	147K
<a href="#">2017-11-10 - Diário Eletrônico nº 52 - 10 de novembro de 2017.pdf</a>	10-Nov-2017 16:51	150K
<a href="#">2017-11-1º - Diário Eletrônico nº 52 - 1º de novembro de 2017.pdf</a>	01-Nov-2017 16:47	5.2M
<a href="#">2017-11-09 - Diário Eletrônico nº 52 - 9 de novembro de 2017.pdf</a>	09-Nov-2017 16:59	152K